

ANEXO I

Preços de utilização do pavilhão por hora

Para entidades do concelho de Almeirim

(Em euros)

Instalações	Treinós e formação	Espectáculos desportivos sem entradas pagas	Espectáculos desportivos com entradas pagas	Espectáculos extra desportivos sem entradas pagas	Espectáculos extra desportivos com entradas pagas	Lazer e recreação	Individualmente
Pavilhões:							
Das 8,30 horas às 18,30 horas	10,0	12,5	25,0	25,0	50,0	5,0	2,0
Das 18,30 horas às 23,30 horas	12,5	15,0	30,0	30,0	60,0	6,0	—
Depois das 23,30 horas	—	25,0	50,0	50,0	100,0	—	—
Salas de ginástica:							
Das 8,30 horas às 18,30 horas	6,0	—	—	—	—	2,5	1,0
Das 18,30 horas às 23,30 horas	12,5	—	—	—	—	4,0	1,0
Depois das 23,30 horas	—	—	—	—	—	—	—
Espaços exteriores:							
Das 8,30 horas às 18,30 horas	6,0	—	—	—	—	2,5	1,0
Das 18,30 horas às 23,30 horas	10,0	—	—	—	—	3,0	1,0
Depois das 23,30 horas	—	—	—	—	—	—	—

Notas:

1 — Os custos devidos pelas associações desportivas que utilizem as instalações de forma sistemática, serão transformados em subsídio indirecto a atribuir no final de cada época desportiva.

2 — Os custos devidos pelas associações desportivas de outros concelhos acrescem em dobro.

Edital n.º 1014-D/2007

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo da competência conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, tomada na sua reunião extraordinária de 22 de Outubro de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o Projecto de Regulamento Municipal em apreço.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim

Preâmbulo

O funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Almeirim, pela importância que assumem na divulgação da natação nas suas mais variadas vertentes para além da sua utilização com carácter unicamente lúdico-recreativo, torna imperiosa a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas da sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção daquele equipamento municipal de interesse público.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo 64.º da referida Lei das Competências, a Assembleia Municipal de Almeirim, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

CAPÍTULO I**Da administração e funcionamento****Artigo 1.º**

1 — O Complexo de Piscinas do município de Almeirim, adiante designado por Piscinas Municipais de Almeirim, integra-se no conjunto de instalações desportivas artificiais do município de Almeirim.

2 — As Piscinas Municipais são constituídas por um espaço coberto com dois planos de água (uma piscina de 25 × 10 metros e outra com a dimensão de 10 × 6 metros) e por um espaço descoberto, igualmente com dois planos de água (uma piscina com a dimensão de 25 × 12,5 metros com um anexo de índole recreativo adjacente e outra de configuração circular, vulgo chapinheiro, para crianças).

3 — A organização e gestão das Piscinas Municipais competem à Câmara Municipal de Almeirim. A organização e gestão deste equipamento desportivo artificial é efectuada por intermédio de um *hardware* e *software* próprio e que substanciam a gestão de todos os seus recursos (humanos, espaciais, temporais, acessos, de segurança, etc.).

4 — Épocas de utilização:

Época balnear — é referente á utilização na época de Verão, estando compreendida temporalmente entre o dia 15 de Junho e o dia 15 de Setembro.

Horário de funcionamento:

Terça a domingo das 10 horas às 20 horas;
Segunda-feira — Encerrado para manutenção.

Época não balnear — é referente á utilização na época de Inverno, estando compreendida temporalmente entre o dia 15 de Setembro a 15 de Junho.

Horário de funcionamento:

Segunda a sábado das 6 horas às 3 horas.

Horário de abertura ao público:

Segunda a sexta das 6 horas 30 minutos às 23 horas;
Sábado das 9 horas às 13 horas/15 horas às 19 horas;
Domingo — encerrado para manutenção.

Artigo 2.º

1 — O funcionamento e utilização das Piscinas Municipais ficam subordinados ao disposto no Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes das Piscinas bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.

2 — Os danos no decurso das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de oito dias.

3 — A utilização do Complexo de Piscinas Municipais quer em termos temporais quer ao nível de tarifas e de prioridade de utilização, variam consoante estejam no período de Inverno (época não balnear) ou de Verão (época balnear):

O valor das tarifas, será actualizado todos os anos. Caso haja lugar à alteração do valor de qualquer taxa os utentes serão previamente informados de tal ocorrência.

As tarifas em vigor encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Artigo 3.º

1 — As datas de abertura e encerramento da época balnear e da época não balnear, assim como os horários previstos, poderão ser alterados, poderão ser alterados pela Câmara Municipal de Almeirim se o estado do seu tempo ou as disposições ao nível de organização e de frequência justificarem o seu prolongamento ou antecipação de abertura ou encerramento.

2 — Nos dias em que se realizem provas desportivas, festivais de natação ou qualquer outra actividade de carácter lúdico-recreativo, será adoptado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 4.º

O funcionamento das Piscinas Municipais está dependente de um planeamento para a utilização das mesmas.

CAPÍTULO 2

Da utilização das piscinas

Artigo 5.º

A utilização e admissão do recinto das Piscinas, obedecerá ao presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Artigo 6.º

1 — Obrigam-se aos frequentadores das Piscinas para poderem entrar, o pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento do Regulamento existente. A frequência das Piscinas poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento sempre com o recurso de um cartão magnético (como utente individual do Complexo, Institucional ou por intermédio de aluguer do cartão magnético), a saber:

Utilização livre;
Utilização integrada na Escola Municipal de Natação (EMN);
Utilização integrada numa instituição de ensino público ou privada.

2 — Referente às disposições nos aspectos ligados à gestão de acessos e períodos de utilização, temos a considerar que:

O cartão magnético, é pessoal/institucional e intransmissível;

A utilização deliberada de um cartão magnético pertencente a outrem levará ao confiscar imediato do respectivo e à observância dos pontos 1.º e 2.º do artigo 43.º do Capítulo 8 (disposições gerais);

Os utentes livres e os pertencentes à Escola Municipal de Natação (EMN) terão de passar sempre os respectivos cartões magnéticos nos leitores de acesso para possibilitar os registos de entradas e saídas do Complexo;

O não cumprimento da disposição anterior levará ao pagamento de um novo cartão, caso o utente prevaricador seja reincidente, sendo o valor debitado automaticamente. Se essa situação ocorrer pela primeira vez, o utente será advertido pelo facto sem recurso ao pagamento do atrás referido;

O período de utilização difere consoante a época, ou seja, durante a época balnear existem as modalidades de quatro horas e do dia inteiro de utilização, e na época não balnear a modalidade única de uma hora útil de utilização;

O valor mínimo de carregamento do cartão como utilizador livre na época balnear será de 3 euros;

Na época não balnear, independentemente do enquadramento livre ou institucional, o tempo de tolerância estipulado após o tempo útil de utilização, é de trinta minutos, salvo casos excepcionais;

Somente os alunos e utentes enquadrados em instituições possuem aulas previamente definidas em horários tendo por isso ao seu dispor quinze minutos de tolerância para a entrada antes da aula, com vista à preparação para esta.

3 — Referente aos aspectos gerais de higiene e conduta pessoal temos a considerar que não será permitida a entrada nas Piscinas e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto, e pelo facto:

Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviços nas Piscinas, os utentes que sujem a água ou que, por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim;

Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim poderá ser proibido de entrar nas Piscinas Municipais por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 7.º

1 — As Piscinas possuem duas zonas de circulação pedonal claramente referenciadas: zonas de pé descalço e zona de pé calçado.

2 — O acesso às zonas de pé descalço implica utilização de chinelos adequados, sem prejuízo para o artigo 10.º

Artigo 8.º

Aos banhistas é obrigatório tomar banho de chuveiro (de preferência com sabonete) antes da entrada na zona de banho, bem como a passagem pelo lava-pés.

Artigo 9.º

A zona de banhistas compreende os solários e zonas relvadas, estando devidamente identificadas.

Artigo 10.º

É expressamente proibido:

A — Espaço coberto:

1 — O acesso à nave da Piscina Coberta (zona destinada aos banhistas) por qualquer utente que não se apresente em fato de banho e touca, excepto os acompanhantes das crianças que frequentem a zona infantil, devendo estes cumprir também o disposto no ponto 2.º do artigo 7.º

2 — Calções de banhos com bolsos.

3 — A entrada a pessoas estranhas aos serviços nos departamentos existentes no Complexo de Piscinas.

4 — Entrar na zona de banho sem ter passado pelos lava-pés e chuveiros.

5 — Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositalmente.

6 — Fumar, comer ou conspurcar a zona de qualquer outra forma.

B — Espaço descoberto, época balnear:

1 — O acesso à zona destinada aos banhistas por qualquer utente que não se apresente em fato de banho, excepto os acompanhantes das crianças que frequentem a zona infantil, devendo estes cumprir o disposto no ponto 2 do artigo 7.º

2 — Calções de banho com bolsos.

3 — A entrada a pessoas estranhas aos serviços nos departamentos existentes no Complexo de Piscinas.

4 — Levar animais domésticos para o recinto das Piscinas.

5 — Entrar na zona de banho sem ter passado pelos lava-pés e chuveiros.

6 — Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositalmente.

7 — Deixar cair pontas de cigarro para o recinto das Piscinas.

8 — Fumar, excepto na zona restaurante/bar e zonas relvadas.

9 — Lançar garrafas, latas ou outros objectos dentro do Complexo.

Artigo 11.º

Os utentes das Piscinas são responsáveis pelos prejuízos que causam, tanto a terceiros como no equipamento e nas instalações.

Artigo 12.º

Ao banhista compete observar rigorosamente sob a pena de expulsão do recinto, as seguintes disposições:

1 — Não comer ou beber nas instalações, excepto na zona do bar/restaurante e na zona relvada.

2 — Não utilizar as zonas profundas das piscinas se não souber nadar.

3 — Andar descalço nas zonas destinadas aos banhistas.

4 — Não utilizar cremes, óleos e outros produtos que sujem a água, exceptuando-se os que têm efeito dermatoprotector dos raios solares nocivos.

5 — Não utilizar fatos de banho que destinjam em contacto com a água e que não estejam devidamente limpos.

6 — Não cuspir nem sujar a água, os pavimentos e a relva.

7 — Não utilizar garrafas fora da zona bar/restaurante ou da zona relvada.

Artigo 13.º

Os portadores de doenças transmissíveis, portadores de inflamação ou de doenças de pele, de olhos, de ouvidos e das fossas nasais (com corrimento nasal), bem como portadores de feridas, cobertas ou não, não poderão tomar banho nas Piscinas em virtude de pôr em causa a higiene e salubridade das mesmas.

Artigo 14.º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem preservar e manter.

Artigo 15.º

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

CAPÍTULO 3

Dos balneários/vestiários e roupeiros

Artigo 16.º

Os balneários são separados para os sexos femininos e masculinos e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.

Artigo 17.º

1 — Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de 7 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo.

2 — São excluídos do ponto anterior, o apoio a crianças e ou pessoas incapacitadas por parte de funcionários/as das respectivas instituições/escolas no espaço de tempo para si reservado.

Artigo 18.º

Antes de utilizarem os balneários/vestiários, os utentes deverão, se assim o pretenderem, munirem-se de um dispositivo de cacifo que lhes será fornecido na recepção mediante o pagamento da taxa de aluguer do cacifo e que varia em valor, nas duas épocas balneares definidas.

Artigo 19.º

A Câmara Municipal de Almeirim não se responsabiliza por quaisquer valores deixados quer nos balneários quer nos cacifos.

CAPÍTULO 4

Do restaurante e do bar

Artigo 20.º

O restaurante e o bar serão destinados exclusivamente ao exercício das respectivas actividades, sendo no entanto facultado ao concessionário o direito de vender, desde que esteja munido das licenças necessárias:

1 — Tabaco e fósforos.

2 — Todos os produtos de confeitaria e pastelaria.

Artigo 21.º

A adjudicação da concessão para exploração destas instalações poderá ser feita pela Câmara Municipal de Almeirim depois de concurso público em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

1 — O restaurante e o bar terão o horário de funcionamento igual ao dos estabelecimentos semelhantes existentes no concelho, excepto aos Sábados, Domingos e Feriados.

2 — O concessionário obriga-se a manter as zonas de concessão permanentemente limpas e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio, moralidade e ordem.

3 — O concessionário obriga-se a ter à venda todos os artigos de consumo corrente neste género de estabelecimento e a fornecer alimentos com a melhor qualidade de conservação.

4 — O concessionário obriga-se a cuidar sempre com o melhor zelo, da apresentação arrumo e decoração dos estabelecimentos e da boa ordem dos serviços, da ausência de ruídos incómodos e de ordens em voz excessivamente alta que perturbem o bom ambiente e cordial hospitalidade de que devem ser rodeados os clientes e ainda da perfeita disciplina e correcção moral e pessoal.

5 — O concessionário obriga-se a facultar a entrada a todo o momento dos funcionários da Câmara Municipal de Almeirim encarregados de qualquer missão de inspecção e proporcionar-lhe todos os elementos que estes solicitem, para concluírem da forma como o contrato esta a ser cumprido.

6 — Em qualquer altura a Câmara Municipal de Almeirim poderá proibir a venda no bar ou restaurante de quaisquer artigos que provoquem inconvenientes ou sejam considerados menos próprios.

7 — Os preços de todos os artigos deverão constar de tabelas afixadas em locais visíveis.

8 — A não observância do disposto nos números anteriores é justificação suficiente para a rescisão de contrato, após primeiro aviso.

CAPÍTULO 5

Do pessoal

Artigo 22.º

Ao serviço de pessoal cumprirá:

1 — Manter sempre instalações devidamente limpas.

2 — Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios.

3 — Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas

Artigo 23.º

Todo o pessoal de serviço deverá:

1 — Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas

Municipais de Almeirim, chamando a atenção a estes sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições regulamentares.

2 — Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento.

3 — Acatar as ordens e executar todos os trabalhos que forem designados superiormente.

CAPÍTULO 6

Da escola municipal de natação

Artigo 24.º

1 — As Piscinas cobertas poderão funcionar durante todo o ano sendo, na época não balnear, utilizadas pela Câmara Municipal de Almeirim para desenvolver e incrementar o ensino da natação

2 — Na época balnear poderá a Câmara Municipal de Almeirim organizar cursos de natação de Verão bem como torneios ou concursos de índole competitiva ou recreativa, ou outras acções que visem proporcionar a rentabilização dos espaços.

Artigo 25.º

1 — As aulas da Escola Municipal de Natação (EMN) decorrerão entre Setembro e Junho, sendo interrompidas nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal, a 24 e 31 de Dezembro e em situações pontuais onde seja decretada tolerância de ponto pelo Governo ou pela autarquia. Caso se justifique as aulas da EMNA podem decorrer em Julho e Agosto.

2 — As aulas poderão ser suspensas por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e realização de competições ou de festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Almeirim a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Almeirim sempre que aconselhe a salvaguarda da saúde pública.

4 — A suspensão das aulas até ao máximo de cinco dias, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos, salvo decisão em contrário, por parte da Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 26.º

1 — Poderão inscrever-se na Escola Municipal de Natação (EMN) ou nas iniciativas promovidas por esta, todos os indivíduos desde que tenham vaga nas classes e nos horários definidos.

2 — Para efectuar uma nova inscrição são necessários os seguintes documentos e tarifas:

Ficha de inscrição;
Uma fotografia (para a base dos dados do complexo);
Bilhete de Identidade ou cédula pessoal (fotocópia);
Pagamento da(s) mensalidade(s);
Declaração médica que certifique o estado de saúde para a prática da natação;

Taxa de inscrição (também inclui seguro de acidentes pessoais por época e valor do cartão magnético);

Declaração do utente, onde refere que lhe foram entregues o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim e dele tomou conhecimento, bom como do calendário do ano lectivo.

3 — Para os utentes inscritos na época anterior, são necessários os seguintes documentos e tarifas:

Ficha de inscrição (se houver alteração de dados pessoais);
Cartão da época anterior;
Tarifa de renovação (inclui seguro de acidentes pessoais por época);
Pagamento de mensalidade;

Declaração do utente, onde refere que lhe foram entregues o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim e dele tomou conhecimento, bem como do calendário do ano lectivo.

Artigo 27.º

1 — O valor pago na taxa de inscrição ou de renovação, também se destina a um seguro que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas

2 — A apólice do seguro encontra-se na Secretaria da Piscina onde pode ser consultada. O seguro do Complexo de Piscinas abrange somente a utilização livre e é referente a um ano civil após a compra do cartão de utente. Se o utente estiver no âmbito da Escola Municipal de Natação (EMN), na taxa de Inscrição ou de Renovação, está incluído um seguro específico relacionado com a actividade ou classe do utente, sendo este válido somente nas actividades onde está inscrito.

3 — A apólice cobre um ano lectivo/época desportiva.

Artigo 28.º

1 — A mensalidade terá um valor diferente consoante a idade do aluno, número semanal de lições ou vertente da natação em que está inscrito.

2 — A inscrição na Escola Municipal de Natação (EMN) é referente a um ano lectivo (Setembro a Junho), pelo que o pagamento do último mês (Junho) do ano lectivo será pago em fracções nos meses seguintes ao acto de inscrição e, coincidentes com o início do ano lectivo. Pelo facto, a reserva de inscrição no ano lectivo. Pelo facto, a reserva de inscrição no ano lectivo seguinte ficará garantida e será efectivada mediante o número de vagas na classe pretendia se for realizada nos meses de Maio ou Junho.

3 — O pagamento da mensalidade por parte do aluno à Escola Municipal de Natação (EMN) decorrerá entre o dia 25 do mês anterior e o dia 5 do mês a que respeita o pagamento, podendo este ser efectuado na secretaria e ou recepção do complexo no seu horário normal. Para efectuar o pagamento das mensalidades os alunos devem fazer-se acompanhar do cartão de utente. Caso o dia 5 seja um dia em que o complexo se encontre fechado, o ultimo dia de pagamento será o dia útil imediatamente a seguir.

Por motivos excepcionais, nomeadamente épocas de festividades, feriados e tolerâncias de ponto, este período poderá ser alargado até ao dia 8, mediante decisão do presidente Câmara Municipal de Almeirim.

4 — O não cumprimento do pagamento da mensalidade até ao dia 5 ficará sujeito a agravamento da taxa, a partir desta, no seguinte valor:

10% sobre o valor da mensalidade a partir do dia 6; se o pagamento da mensalidade não for cumprido até ao dia limite de 20, o aluno poderá ser retirado da classe e após recepção de carta registada com indicação das mensalidades em atraso.

5 — Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade no prazo definido (ponto 3), poderão ficar impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 5 esta situação a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

6 — Os alunos que tenham desistido da frequência ou tenham sido retirados pela abrangência do ponto 4 das aulas de natação, não poderão voltar a frequentá-las sem novo processo de inscrição (modalidade renovação).

7 — Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível por nenhuma razão, o reembolso.

8 — Caso o aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguinte, salvo por motivos de força maior, mediante a apresentação de um documento formal como prova para ser apreciada pelo presidente da Câmara Municipal de Almeirim. As causas previstas para este procedimento são o internamento hospitalar, intervenção cirúrgica, gravidez problemática em que a prática da natação seja contra-indicada e o período crítico antes e após o parto ou outras doenças consideradas impeditivas da prática da natação.

9 — Caso essa impossibilidade decorra no último mês (Junho) do ano lectivo devido ao ponto 8 deste artigo, e o aluno já anteriormente tenha efectuado o pagamento, conforme o ponto 2 do mesmo artigo, o valor pago ser-lhe-á creditado no cartão.

10 — Os utentes podem optar por outra modalidade de pagamento além da mensal: Anual — desconto de 10%.

11 — O número de elementos do agregado familiar que frequentem a escola pode também originar descontos a um só elemento — 5%.

12 — Os utentes que sejam sócios de um clube/associação desportiva do conselho e que no acto do pagamento provem do facto, mediante a apresentação do cartão de sócio com a quota do mês anterior paga, têm um desconto de 10%.

13 — No caso do utentes que optem por pagar as tarifas do ano lectivo inteiro, terão igualmente de pagar as quotas do clube para todo ano e fazer prova dessa situação no acto de pagamento, caso queiram ter acesso ao desconto definido.

14 — Os funcionários do quadro de nomeação definitiva da Câmara Municipal de Almeirim têm direito a um desconto de 20%. Contudo, este desconto é único e somente válido para titular. Caso tenham direito a outros descontos previstos neste artigo, terão o direito de optar.

15 — Os utentes com idade superior a 65 anos e que sejam possuidores do cartão da 3ª idade têm um desconto, nas aulas de natação, de 5% e caso optem pelo horário de prática diurna (8 horas e 30 minutos/16 horas e 30 minutos) têm direito a um desconto de 10%. É necessário a apresentação do respectivo cartão no acto do pagamento.

16 — Os utentes que se inscrevam a mais do que uma classe, beneficiam de um desconto de 50% na tarifa mais baixa.

17 — Os utentes que se inscrevam a uma classe ou mais classes e na Escola Municipal de Ténis beneficiam de um desconto de 50% na tarifa mais baixa.

18 — Os utentes adultos que desejem a frequência de aulas de natação no período diurno (8 horas e 30 minutos/16 horas e 30 minutos) têm um desconto de 10% sobre a tarifa respectiva.

19 — Os benefícios previstos nos números anteriores não são acumuláveis.

20 — Só são possíveis mudanças de horário quando solicitadas aos coordenadores da EMN, em impresso próprio, desde que existam vagas no horário requerido e o aluno pertença ao mesmo nível de aprendizagem da classe da qual quer mudar.

21 — Em caso de esquecimento do cartão magnético individual, durante o ano lectivo, os alunos da Escola Municipal de Natação terão de preencher um pequeno impresso cedido na recepção comprovando a situação.

22 — Por motivos excepcionais, nomeadamente devido aos horários da vida profissional, poderão ser autorizados os alunos a frequentar apenas metade das aulas da classe, podendo pagar, apenas 50% do valor da respectiva mensalidade, referente ao custo da aula. Exceptua-se os seguros e outros encargos.

23 — Os alunos que desistam ou que sejam retirados das classes com pagamentos em atraso, terão de pagar, no mínimo, no acto de nova matrícula, metade do valor em dívida.

Artigo 29.º

Os alunos só farão a entrada nos planos de água desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respectivo professor/técnico, processando-se a sua saída da mesma forma, assim como só poderão entrar nos balneários quando estiver garantida a presença de um professor/técnico para leccionar essa aula.

Artigo 30.º

Não é permitida a entrada a acompanhantes nas piscinas cobertas, salvo quando o aluno tiver menos de 7 anos.

Artigo 31.º

Relativamente às orientações técnico/pedagógicas da Escola Municipal de Natação temos a referir:

1 — As aulas nos escalões etários dos bebés (6-18 meses a 19-36 meses) e dos 3 aos 5 anos de idade terão a duração de 30 minutos. Em ambos os casos exceptuam-se as classes onde o nível técnico e a especificidade própria dessa classe justifiquem outra duração de aula.

2 — Nas classes com objectivos dentro da natação desportiva, os alunos poderão ter um maior número de aulas por semana sem contudo ser onerados com valores de tarifas superiores.

3 — Todos os técnicos a cumprirem funções docentes na Escola Municipal de Natação terão de possuir como formação mínima, o curso de 4.º grau de Federação Portuguesa de Natação ou equivalente.

CAPÍTULO 7

Da utilização de serviços da Escola Municipal de Natação por parte das instituições

Artigo 32.º

1 — As Piscinas cobertas funcionarão para aprendizagem no período não balnear. Podendo ser utilizadas por Instituição de ensino de carácter público, privado ou outro tipo de instituições, mediante protocolos de utilização com a Câmara Municipal de Almeirim.

2 — As entidades utilizadoras poderão alugar horas e espaços das Piscinas Municipais de Natação, desde que se encontrem livres e deverão cumprir integralmente o presente Regulamento.

3 — A interrupção do funcionamento das Piscinas Municipais relacionadas com o artigo 25.º do Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim, não confere o pagamento de qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Almeirim às Instituições acima referidas.

Artigo 33.º

A Câmara Municipal de Almeirim não se responsabiliza por acidentes que possam resultar para os participantes nas respectivas aulas de natação, salvo se o professor/técnico for facultado pela mesma.

Artigo 34.º

Serão celebrados contratos de utilização entre a Câmara Municipal de Almeirim e a Instituição com a duração de um ano lectivo. Em casos excepcionais poderão ser previstos contratos de menor ou maior duração.

Artigo 35.º

Será acordado com a direcção técnica dessas instituições (exceptuando-se os estabelecimentos de ensino público), o número máximo de alunos por espaço ou por pista, por aula e por técnico. Estes valores não poderão diferir dos estipulados para a Escola Municipal de Natação (EMN), pois caso contrário serão geradores de problemas e a prestação de serviços técnico-pedagógicos poderá ser posta em causa.

Artigo 36.º

No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e o uso de material didáctico-pedagógico existentes para os estabelecimentos de ensino público e privado.

Artigo 37.º

Todas as entidades que lhes foram cedidos material didáctico-pedagógico, são responsáveis por qualquer degradação desse material provocada pelos seus utentes.

Artigo 38.º

As entidades estão sujeitas ao Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim. Qualquer desrespeito pelo Regulamento, ou pelo Protocolo poderá levar à anulação do mesmo.

Artigo 39.º

1 — O preço de aluguer do espaço, horas ou serviços é tabelado conforme as características próprias das entidades.

2 — As instituições que recorrem aos serviços da Escola Municipal de Natação, devem efectuar o pagamento das tarifas de aluguer, ou de serviços na Secretaria do Complexo de 2.ª a 6.ª feira das 9 horas 30 minutos às 12 horas 30 minutos e das 14 horas às 17 horas 30 minutos por intermédio de cheque endossado à Câmara Municipal de Almeirim impreterivelmente até ao dia 25 do mês que respeita o pagamento.

3 — Caso não se venha a verificar, o cumprimento do ponto anterior, a factura será remetida para o procedimento administrativo e

será vedada a utilização por parte dessa entidade nos meses seguintes até ao cumprimento desse pagamento à Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 40.º

1 — As Instituições que recorrem ao aluguer ou serviço nas Piscinas Municipais ou Escola Municipal de Natação, devem possuir um seguro de acidentes pessoais específicos referente à actividade em que está englobado.

2 — O seguro de acidente pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para as despesas médicas.

3 — As características do seguro realizado devem constar no contrato de utilização celebrado entre a Câmara Municipal de Almeirim e a entidade.

Artigo 41.º

1 — As instalações poderão ser utilizadas pelas entidades a que forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

CAPÍTULO 8

Disposições gerais

Artigo 42.º

A Câmara Municipal de Almeirim não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados, assim como acidentes

ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Artigo 43.º

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim e a prática de actos contrários às leis ou prejudiciais aos outros utentes dará origem à aplicação pelo chefe de serviços, das penas de advertência ou da expulsão directa ou indirectamente conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso à autoridade.

2 — O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser impedido de nelas ingressar pelo prazo mínimo de 15 dias.

3 — A detecção ao disposto no ponto 3 do artigo 6.º (sujar a água) referente, nomeadamente, ao acto de urinar na água das Piscinas, implica a suspensão do prevaricador por um ano e, no caso de reincidência, definitivamente. O impedimento definitivo só produzirá efeito após despacho do presidente da Câmara e ou deliberação da Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 44.º

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deliberará a Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 45.º

Este regulamento entra imediatamente em vigor após a deliberação do órgão autárquico competente para a sua aprovação.

ANEXO I

Preços e tarifas

Escola Municipal de Natação de Almeirim

(Em euros)

Escalão etário	Mensalidade	T. inscrição	Seguro	Cartão	Seguro acompanhante
Bebés até 3 anos	21,65	4,00	7,00	5,00	7,00
De 3 a 5 anos	23,70	4,00	7,00	5,00	—
De 6 a 9 anos	23,70	4,00	7,00	5,00	—
De 10 a 14 anos	Até 13 anos — 23,70 > 13 anos — 26,80	4,00	7,00	5,00	—
Maiores de 15	26,80	4,00	7,00	5,00	—
1 vez/semana	3-12 — 17,50 >13 anos — 20,60	4,00	7,00	5,00	—

Horário livre:

Hora:

Com cartão — 2,15 euros;
Sem cartão — 2,95 euros.

50% da mensalidade de Junho é paga no acto da inscrição.

Os restantes 50% serão divididos em oito parcelas iguais a adicionar às mensalidades de Outubro a Maio.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal acima referida, o Regulamento do Plano, a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

Certidão

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Deliberação n.º 2332-A/2007

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto aprovou em 15 de Setembro de 2005, o Plano de Urbanização da Vila do Arco de Baúlhe nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro.

José Miguel de Araújo Pereira, chefe de divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, designado para prestar apoio administrativo à Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, certifico que a Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em 15 de Setembro de 2005, o Plano de Urbanização da Vila do Arco de Baúlhe nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

29 de Outubro de 2007. — O Chefe de Divisão da DAF, (*Sem Assinatura*.)